



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1.735, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

PUBLICADO
DATA: 06/04/2015
ASSINATURA

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

Órgão:	02	Executivo
Unidade:	07	Serviço de Obras, serviços públicos, habitação e urbanismo
Sub-unidade:	01	Serviços de Obras, serviços públicos, Habitação e urbanismo
Função:	15	Urbanismo
Sub-função:	452	Serviços Urbanos
Programa:	0015	Planejamento Urbano
Atividade:	2.115	Transferência ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Sapucaí CIMMES
	33.71.70	Rateio pela participação em consórcio público..... R\$ 40.107,86

Art. 2º. Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- 02.02.01.04.122.0004.2.002.339039R\$ 5.000,00;
- 02.03.01.04.123.0004.2.003.339039.....R\$ 5.000,00;
- 02.07.01.15.452.0015.2.053.339030.....R\$ 10.000,00;
- 02.07.01.15.452.0015.2.055.339036.....R\$ 5.000,00;
- 02.10.01.10.122.0006.2.017.339048.....R\$ 5.000,00;
- 02.10.01.10.301.0006.2.019.339030.....R\$ 5.000,00;
- 02.10.01.10.301.0006.2.096.339039.....R\$ 5.000,00;
- 02.10.01.10.301.0006.2.0096.339030.....R\$ 107,86;

Art. 3º. Fica alterado o PPA 2014/2017 para inclusão da Atividade 2.115 - Transferência ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Sapucaí - CIMMES.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 06 de abril de 2015.

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL